



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3634/2023.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E CASTILLO E MELO EMPREENDIMENTOS LTDA, DESTINADO Á INSTALAÇÃO E USO COM FINS RESIDENCIAIS DO MÉDICO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 14.052/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, **CASTILLO E MELO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 19.690.346/0001-97, com sede nesta cidade e Comarca de Santa Rita do Sapucaí, estado de Minas Gerais, CEP: 37540-000, à praça Santa Rita, 119, sala 03, Edifício João Campos de Azevedo, representado pelo Sr. **RAFAEL DEL CASTILLO E MELO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita no CPF sob o n.º 304.749.038-42, portador da cédula de identidade RG. MG-12.839.053, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, à Rua Havaí, n.º 629, Apto 22-A, bairro Sumaré, CEP. 01259-000, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si como justo e contratado a presente, a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO Á RUA ABRAHÃO ELIAS KALLÁS, N.º 664 – APT.º 301, EDIFÍCIO SORRISO, BAIRRO MONTE VERDE II, DE PROPRIEDADE DE CASTILLO E MELO EMPREENDIMENTOS LTDA, DESTINADO Á INSTALAÇÃO E USO COM FINS RESIDENCIAIS DO MÉDICO DO “PROGRAMA MAIS MÉDICOS”**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 063/2023, na modalidade Dispensa N.º 015/2023, em conformidade com o Art. 24, Inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O(s) Contratado(s) se obriga(m) a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO Á RUA ABRAHÃO ELIAS KALLÁS, N.º 664 – APT.º 301, EDIFÍCIO SORRISO, BAIRRO MONTE VERDE II, DE PROPRIEDADE DE CASTILLO E MELO EMPREENDIMENTOS LTDA, DESTINADO Á INSTALAÇÃO E USO COM FINS RESIDENCIAIS DO MÉDICO DO “PROGRAMA MAIS MÉDICOS”**, conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato terá início em 05 de Maio de 2023 a 04 de Maio de 2024; data essa em que o imóvel deverá ser entregue ao(s) Contratada(s), caso não haja Prorrogações.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**, estimando-se a importância total de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)** ao Contrato.
- 3.2. O pagamento dar-se á até segunda terça-feira do mês subsequente, pelo meio que for acordado entre o Contratante e o(s) Contratada(s).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1. O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do(s) Contratado(s).
- 4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, *somente poderão ser feitas mediante prévio e expreso consentimento do(s) Contratada(s).*
- 4.3. O(s) Contratada(s) obriga(m)-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e *não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado*, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 4.4. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I, II e XII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, sem que o(s) Contratada(s) tenha(m) direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1 O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 6.2. As partes poderão estabelecer, em comum acordo, reajustamentos em valores inferiores ao que resultará da aplicação do índice, mas, nunca em valores superiores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 06 01 10 301 1001 2.371 339039 - 191 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física / Manutenção do Bloco de Atenção Básica.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.
- E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Santa Rita do Sapucaí / MG, 05 de Maio de 2023.

CONTRATADO:

CASTILLO E MELO EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATANTE:

ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60